

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 055 DE 11 DE JULHO DE 2017 QUE
“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO-MG”**

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso I do artigo 135, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 135

.....

I – ordinárias, as realizadas uma vez por semana, sempre às segundas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas e término às 22 (vinte e duas) horas, durante qualquer sessão legislativa, exceto no mês de julho, que as reuniões ordinárias acontecerão somente nos primeiros quinze dias do mês e em janeiro considerado recesso parlamentar;

.....(NR)”.

Art. 2º O parágrafo segundo do art. 146, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 146

.....

§2º As atas das reuniões serão disponibilizadas aos vereadores até as 11 (onze) horas da sexta-feira anterior à próxima reunião ordinária, quando a ata deverá ser discutida.

.....(NR)”.

Art. 3º O artigo 153, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 153 A apresentação de proposições ocorrerá mediante sua inclusão na pauta da reunião subsequente, desde que devidamente protocoladas até às 17 (dezessete) horas da quinta-feira anterior.

§ 1º As proposições protocoladas após o prazo previsto no caput serão incluídas na pauta da reunião ordinária da semana seguinte, salvo quando se destinarem à reunião extraordinária convocada para apreciá-las.

§ 2º Nos casos de feriado ou recesso, havendo reunião na segunda-feira, as proposições deverão ser protocoladas até às 11 (onze) horas do último dia útil da semana anterior à reunião. (NR)"

Art. 4º O parágrafo quinto do art. 139, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 139

.....

§5º O vereador que não registrar presença até as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) e que não permanecer no Plenário após esse horário, até o término da reunião, será considerado ausente, aplicando-se-lhe a penalidade prevista no parágrafo único do art. 122.

.....(NR)".

Art. 5º O art. 155, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 155 A ordem do dia é disponibilizada, por meio da pauta, pela secretaria até as 11 (onze) horas da sexta-feira anterior à reunião. (NR)"

Art. 6º O art. 165, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 165 O grande expediente poderá também ser utilizado para manifestação de pessoas interessadas ou demais autoridades, desde que a solicitação se dê por escrito até as 17 (dezessete) horas da quinta-feira, quando o interessado deverá mencionar, sob pena de indeferimento, o assunto a tratar em sua explanação.

.....(NR)".

Art. 7º O art. 192, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 192 As proposições protocoladas até às 17 (dezessete) horas da quinta-feira serão incluídas na pauta apenas da reunião imediatamente posterior. As protocoladas após esse dia e horário serão incluídas na pauta da segunda reunião ordinária subsequente ao protocolo. (NR)"

Art. 8º O parágrafo primeiro do artigo 263, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 263

.....
§ 1º As proposições mencionadas no caput deste artigo devem ser protocoladas, sob pena de indeferimento liminar, até as 17 (dezessete) horas da quinta-feira para que seja apreciada na próxima reunião, se posterior a esta data e horário a sua apreciação ocorrerá na segunda reunião plenária posterior à sua apresentação.

.....(NR)”.

Art. 9º O art. 276, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 276. Os Projetos de Lei serão apreciados em dois turnos de discussão e votação.

§1º A deliberação sobre veto será realizada em turno único.

§2º Serão apreciados em turno único os Projetos de Resolução, os Projetos de Decreto Legislativo, os Requerimentos, as Indicações, as Moções e as Representações. (NR)”

Art. 10 Fica suprimido o inciso II, do art. 268, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de dezembro de 2025.

Nikolas Elias

Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Vereadores Pastor Alaercio Rodrigues, Emerson Caixeta, Lisandra da Saúde, Dr. Marco Antônio de Castro Alves, Nelio Humberto, Paulinho Peúca, Ricardo Balila e Túlio do Salitre